



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CONVÊNIO N° 0002/2024

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede jurídica na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado.

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PAULO DENIS - APAE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.501.228/0001-52, com endereço a Rua João Fachinello s/n, neste ato representado por seu Presidente Senhor **VILMAR TRINDADE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Três Pinheiros, S/N, Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n° 733.532.649-49, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a Contratação para a realização de consultas médicas na especialidade de FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL e PSIQUIATRA, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde da municipalidade ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal o Termo de Convênio firmado entre o Município e o Estado de Santa Catarina, nos termos da Cláusula Sétima da transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, tendo com base a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, a série histórica e as tabelas de valores e procedimentos SUS, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 137.826,00** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais), divididos em parcelas, mensais, iguais e consecutivas, no importe de **R\$ 11.485,50** (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), pagáveis até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando a planilha de procedimentos com a descrição dos serviços a serem prestados e com os preços máximos a serem pagos.

Código	Especialidade	Valor
0301070075	Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	R\$ 17,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;
- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
- g) - Cópia do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

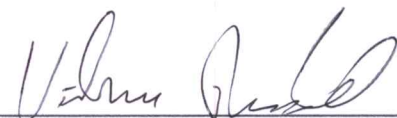
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 08 de Janeiro de 2024.



GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal



VILMAR TRINDADE
Presidente APAE
CPF/MF N° 733.532.649-49

Testemunhas:



SILDA MARA MAZZOCO BERTOL
CPF: 639.464.329-72



DIOMAR ANTONIO DE SOUZA
CPF: 753.761.059-20